



**PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.583/2001

Acrescenta três parágrafos ao artigo 212 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997.

Autor: Vereador JOSÉ HÉLIO CORTEZ.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 212 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, três parágrafos, o primeiro, o segundo e o terceiro, com as seguintes redações:

“§ 1º - A requerimento à Mesa da Câmara Municipal, formulado por vereador interessado no início de cada Legislatura poderão as Leis promulgadas constar o nome do seu autor, como é conhecido pelo seu eleitorado.

§ 2º - O requerente deverá anexar ao pedido, comprovante do Cartório Eleitoral da Comarca, na época do registro de sua candidatura a Vereador, quanto ao nome a ser utilizado no ato de publicação.

§ 3º - Os vereadores da atual Legislatura, se assim desejarem, poderão encaminhar requerimento à Mesa, em no máximo 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de maio de

2001

A TO:

Lei Decreto () Portaria ()

Certifico, que o Ato Administrativo nº 5.583, de 21/05/01, foi afixado no Edifício Sede do Município, permanecendo à vista do público durante o período de 25/05/01 a 24/06/01, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Pres. Prudente, 25/05/01.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Chefe do Serv. de Atos Oficiais